

PODER EXECUTIVO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
MIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
PROTOCOLO GERAL
14a 04 102 12020 1 Processo (NUR) 23 105-004170 12020-21
Processo (NUB) 25/05-007110/coco ==
ryldor: ELCI /2
atricula: 400437

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A EMPRESA SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA.

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE AMAZONAS, com sede na Av. Rodrigo Otávio, 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Coroado, CEP 69077-000, na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 04.378.626/0001-97, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da Universidade Federal do Amazonas, Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, brasileiro, casado, professor universitário. Carteira de Identidade Nº 0977440 - 8 SSP/AM, CPF nº 405.295.092 - 53, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua Conde de Anadia, 23 - Torre 01 - Apto, 702 - Condomínio Miami Park, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa SUPORTE INFORMÁTICA SOLUÇÕES LTDA.. inscrita no CNPJ/MF sob o 07.880.897/0001-34, sediada na Avenida João de Barros, 1261 - Loia 01, Sala 02, Bairro Espinheiro, cidade de Recife/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vital Maria de Sousa Couceiro Costa, portador da Carteira de Identidade 4.277.375 SSP/PE e CPF: 949.964.744-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 23105.062735/2019 e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenciamento dos softwares abaixo descritos, cujas discriminações e características estão descritas no Termo de Referência nº 03/2019 – SEINF, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº 13/2019**, bem como na **Ata de Registro de Preços nº 40/2019 TRE-PB**, que passam a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

Descrição	Qtde	Valor Und	Valor total
Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na modalidade Production por socket	16	25.820,50	413.128,00
Part-Numbers: V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00			

Sugar



CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A execução dos serviços, objeto deste contrato será realizado por execução indireta, no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 3.1- O CONTRATANTE se obriga a:
- a) promover, através do Gestor e dos fiscais designados, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA:
- b) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela UFAM, não devem ser interrompidos;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto contratado;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Termo de Referência:
- f) notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- g) efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- h) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim;
- i) dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria a ser elaborada pela PROADM/UFAM.
- 4.2 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Gestor do contrato, subsidiado pelo Fiscal:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria;
- b) anotar de forma clara, transparente e organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;



- c) comunicar à Secretaria da PROADM, de imediato, todo e qualquer descumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores da UFAM.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal do Contrato:

- a) cumprir e fazer cumprir o que disciplina a Portaria;
- b) acompanhar, "in loco", a execução do contrato, registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento visando à aplicação de sanção contratual;
- c) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar o desfazimento, o ajuste ou a correção;
- d) comunicar à CONTRATADA, mediante correspondência com comprovante de recebimento a ser juntado aos autos, eventuais irregularidades na execução contratual, estabelecendo prazo para solução;
- e) observar as normas previstas no Código de Ética dos Servidores da UFAM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2 responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, vinculadas ao contrato, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 5.3 garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.
- 5.4 aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93;
- 5.5 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da UFAM, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;
- 5.6 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.7 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.8 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal, e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de

Sugar



terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

- 5.9 Comunicar de imediato à UFAM toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando esclarecimentos que julgar necessários; 5.10 apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justica do Trabalho:
- 5.10.1 As notas fiscais devem conter a discriminação detalhada dos PRODUTOS ENTREGUES ou dos serviços executados;
- 5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 5.12 Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:
- 6.2 O valor total do presente contrato é de R\$ 413.128,00 (quatrocentos e treze mil cento e vinte e oito reais).
- 6.2.1 O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado, através de OBC Ordem Bancária de Crédito, OBB Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para Pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;
- 7.1.1 A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo ao serviço prestado, deverá ser apresentado no Protocolo Geral da UFAM, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;
- 7.2 Nenhum pagamento será efetuado a proponente enquanto pendente qualquer obrigação que viole o previsto neste contrato;
- 7.3 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços,

Surgar



PODER EXECUTIVO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

mesmo que sejam empresas consideradas matriz ou filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado;

- 7.4 Se na data da liquidação da obrigação por parte do contratante existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto a sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que seja sanada a irregularidade, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços, pela contratada.
- 7.5 Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a UFAM procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100) 365 EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual
 EM = Encargos moratórios.

7.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

- 8.1 De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;
- 8.1.1 Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.
- 8.1.2 Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu represente legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

8.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.



CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 - O presente contrato terá vigência de 60 (sessnta) meses, contados a partir da data da entrega do software/subscrição, podendo ser prorrogado, quando cabível, por interesse da administração, nos termo do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 108475, Elemento de Despesa 339039, Plano Interno M20RKG9958N, alocados no orçamento desta Fundação para o exercício 2019/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho 2019NE801446, em 11/12/2019, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SUPORTE E GARANTIA

11.1 - A garantia de atualização do software ofertado para os itens dos grupos 1, 2, 3 e 5 deverá ser prestada pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, e pelo período de 60 (sessenta) meses para o Grupo 4 Item 7, contemplando a garantia de evolução da versão, conforme características dos respectivos *Part-Numbers*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

- 12.1 Prazo de entrega do software e subscrições: no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- 12.2 Prazo de entrega de serviços de instalação (para os itens que a preveem): no máximo 90 (noventa) dias corridos a partir da data da emissão da Ordem de Serviço;
- 12.3 Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser executados em até 45 (quarenta e cinco) dias após o fornecimento do software, obedecendo o prazo máximo estipulado no item anterior;
- 12.4 Os serviços de instalação, se inclusos no item, devem ser agendados com antecedência mínima de 5 dias sob o risco de não ser autorizado:
- 12.5 Para itens de software, devem ser fornecidos com ou sem a mídia de instalação. No caso de não fornecimento de mídia, deve ser indicado local para download do arquivo de instalação;
- 12.6 Para itens de software, devem ser apresentados chave única tipo serial ou qualquer outra forma de validação da ferramenta, comprovando perante o fabricante que trata-se de uma ferramenta devidamente licenciada;

12.7 - O atraso não justificado deverá ser punido de acordo com as sanções aplicadas ao contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LOGÍSTICA REVERSA

- 13.1 É de responsabilidade da CONTRATADA a disposição final responsável e ambientalmente adequada das embalagens e dos materiais após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei Nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 13.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de assumir a responsabilidade a que se refere o item anterior, podendo dar outra destinação às embalagens e materiais após o uso, caso julgue mais conveniente para a Administração;
- 13.3 Os materiais eventualmente utilizados na embalagem do produto ofertado (se houverem) deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

- 14.1 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.
- 14.2 Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.3 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005.
- 14.3 Com fundamento no art. 28 da do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:
 - 14.3.1 Apresentar documentação falsa;
 - 14.3.2 Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - 14.3.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato:
 - 14.3.4 Comportar-se de modo inidôneo:
 - 14.3.5 Fizer declaração falsa:
 - 14.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 14.3.7 Não mantiver a proposta: e
 - 14.3.8 Deixar de entregar documentação exigida no edital e no termo de referência.
- 14.4. Para os fins do item 14.3.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5 A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade;
 - 14.5.1 multa moratória de:



PODER EXECUTIVO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

- 14.5.1.1 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;
- 14.5.1.2 Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória, prevista no item 14.3, sem prejuízo da aplicação da multa moratória limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por
- cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.
- 14.6 Apenas a aplicação das penalidades de advertência e de multa (compensatória e moratória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;
- 14.7 As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) ou 10 (dez) dias, conforme a penalidade, de acordo com a Lei n.º 8.666/90.
- 14.8 A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 14.9 O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.
- 14.10 O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 14.11 As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.
- 14.12 As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 - O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 - O presente contrato tem apoio legal no **Pregão Eletrônico nº 42/2019** - TRE/PB, reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta firma vencedora, bem como pelo disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, no Decreto n.º 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e foi celebrado de acordo com o contido no processo SEI n.º 755-93.2019.6.15.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amazonas - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus, 17 de janeiro de 2020.

Sylvio Mário Puga Ferneira

Presidente do Conselho Diretor da FUA e Reitor da UFAM

Vital Maria de Sousa Couceiro Costa Suporte Informática Soluções LTDA

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Jos Mai Lam e en

CPF N°: 030 363. 114-15

2. NOME: Rochisp Ulineira da Silvia

CPF Nº: 001.618.352-52

Órgão Superior: Ministério da Educação Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

№ do Contrato: 0279505

Data de Publicação no DOU: 11/02/2020

№ do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 143.109 Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 529/19

Nome do Contratado: CEI Comercio Exportação e Importação de Mat Médicos Ltda

Nº CNPJ: 40.175.705/0001-64

Objeto: Fornecimento de materiais medico hospitalares.
Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei

nº 13.303/16.

Período de Vigência: O CONTRATO DE FORNECIMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE VINTE PERIODO DE VIGENTA DE CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR MAIS TRÊS PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO COM SESSENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA POR ESCRITO.

Valor Unitário do Contrato: Item 37: R\$ 55,0000

Situação do Contrato: ativo

Rec.Financ:Fonte: 6153 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.9999 Elem.Desp:

349030

Empenho: 20NE504839 Data de Assinatura: 05/02/2020

Órgão Superior: Ministério da Educação

Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Nº do Contrato: 0279316 Data de Publicação no DOU: 11/02/2020

Nº do Processo: Processo Administrativo de Compras nº 143.109

Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico nº 529/19 Nome do Contratado: Cirúrgica Fernandes Com de Mat Cirúrgicos Hospitalares Ltda Nº CNPJ: 61.418.042/0001-31

Objeto: Fornecimento de materiais medico hospitalares.

Fundamento Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450 de 31/05/2005 e Lei nº 13.303/16.

Período de Vigência: O CONTRATO DE FORNECIMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR MAIS TRÊS PERÍODOS DE DOZE (12) MESES, DESDE QUE AS PARTES NADA MANIFESTEM EM CONTRÁRIO COM SESSENTA (60) DIAS DE ANTECEDÊNCIA POR ESCRITO.

Valor Unitário do Contrato: Item 03: R\$ 0,2999; Item 04: R\$ 0,0600; Item 07: R\$ 0,3199; Item 09: R\$ 0,3299; Item 12: R\$ 7,9700; Item 13: R\$ 6,9900; Item 14: R\$ 7,7000; Item 17: R\$ 17,5000; Item 18: R\$ 16,3000; Item 27: R\$ 0,2799; Item 30: R\$ 0,3400; Item 31: R\$ 0,2999; Item 34: R\$ 6,5400; Item 35: R\$ 10,3500; Item 39: R\$ 1,1400.

Situação do Contrato: ativo

Rec.Financ:Fonte: 6153 Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585.0043.9999 Elem.Desp:

349030

Empenho: 20NE504837 Data de Assinatura: 05/02/2020

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Na Inexigibilidade de Licitação Nº 2/2020 publicada no D.O.U de 10/02/2020, Seção 3, Pág. 99 , Onde se lê: Contratada: BIOCHEMICAL_SOCIETY. Valor: R\$ 814.851,30. Leia-se: Contratada: PORTLAND PRESS LIMITED. Valor: R\$ 814.851,30.

(SIDEC - 10/02/2020) 154004-15279-2019NF800042

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2020 - UASG 344002

Número do Contrato: 1/2018. Processo: 933/2017-73. PREGÃO SISPP № 85/2017. Contratante: FUNDACAO JOAQUIM NABUCO FUNDAJ -.CNPJ Contratado: 10547708000110. Contratado: TERCEIRIZE SERVICOS ESPECIALIZADOSEIRELI. Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva o acréscimo de 06 (seis) postos de serviços no valor total de R\$ 3.107,56(três mil, cento e sete reais e cinquenta e seis centavos) que pasará a perfazer o montante anual de R\$ 223.774,32 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos). Fundamento Legal: Lei n° 8.666/93. Data de Assinatura: 03/02/2020. Assinatura: 03/02/2020.

(SICON - 10/02/2020) 344002-34202-2020NE800032

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO № 2/2020

Espécie: Constitui obejto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços que celebram entre si a FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO, CNPJ/MF nº. 09.773.169/0001-59 e a NC TURISMO LTDA , CNPJ nº. 81.102.709/0001-08. Objeto: Contratação de prestação de serviços de agenciamento de viagens para vôos regulares internacionais, incluindo serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas internacionais para atender as necessidades administrativas e operacionais da Fundação Joaquim Nabuco. Processo FUNDAJ nº. 23130001020/2019-36. Inexibilidade nº 12/2019. Valor do Contrato: R\$ 315.001,20 (trezentos e quinze mil e um reais e vinte centavos). Vigência: 23/01/2020 à 22/01/2021. Data da Assinatura: 23/01/2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2020 - UASG 154039

Processo: 23105.062735/2019

PREGÃO SRP № 13/2019. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-.CNPJ Contratado: 07880897000134. Contratado : SUPORTE INFORMATICA SOLUCOES LTDA-Objeto: Aquisição de licenciamento de software.Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 17/01/2020 a 16/01/2025. Valor Total: R\$413.128,00. Fonte: 8100000000 -2019NE801446. Data de Assinatura: 17/01/2020.

(SICON - 10/02/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 154039

Número do Contrato: 1/2019. Processo: 23105.065277/2018.

INEXIGIBILIDADE Nº 310/2018. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-LONPJ Contratado: 12422562000102. Contratado: V3 SERVICES INFORMACAO E -CONSULTORIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 01/2019 por mais 12 meses, bem como a concessão de reajuste de aproximadamente 7,3179% pelo IGP-M sobre o valor vigente. Fundamento Legal: Art. 57, Il da Lei n.º 8.666/1993. Vigência: 01/02/2020 a 31/01/2021. Data de Assinatura: 22/01/2020.

(SICON - 10/02/2020)

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: QUARTO Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Serviços nº 048/2018, firmado 13/04/2018. Locatária: Universidade Federal do Amazonas. Locador: ALCIMAR DE LIMA MARQUES FILHO. Objetivo: Prorrogar a partir de 24/12/2019 a 24/01/2020. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato. Data da Assinatura: 07/02/2020. Assinado por Maria Vanusa do Socorro de Souza Firmo - Locatária - e - Locador ALCIMAR DE LIMA MARQUES FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 11.259/2020 - UASG 154040

Processo: 23106112595201981 . Objeto: Assinatura dos produtos de tecnologia de informação para o Sistema de Bibliotecas da UnB (SiBUnB): Turnitin Originality Check licence (partial licence) with up to 100 students E Turnitin Originality Check - additional students. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Ferramenta de prevenção ao plágio. Declaração de Inexigibilidade em 13/01/2020. FERNANDO CESAR LIMA LEITE. Diretor Bce. Ratificação em 31/01/2020. MARIA LUCILIA DOS SANTOS. Decana de Administração. Valor Global: R\$ 37.491,21. CNPJ CONTRATADA: 23.712.635/0001-17 TURNITINBRAZIL LICENCIAMENTO DE SERVICOS DE COMPULTAÇAD ITDA. SERVICOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.

(SIDEC - 10/02/2020) 154040-15257-2019NE800642

DECANATO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA/UnB, nos termos da Lei 8.745/93, com alterações introduzidas pela Lei n. 9.849, de 26/10/99, da Lei 10.436/2002 e da Lei 12.319/2010; dos Decretos 5.626/2005 e nº 4.748/2003; da Portaria Interministerial MEC/MPDG nº 173, de 20 de junho de 2017 e da Portaria MEC nº 1.034/2017,torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Simplificada para a contratação de PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM LINGUAGEM DE SIMAIS:GUIA INTÉRPRETE,EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 01DE 07/02/2020, 2 (duas) vagas, regime de trabalho: 40horas. Informações adicionais estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.concursos.unb.br que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

CARLOS VIEIRA MOTA

EDITAL № 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei 8.745/93, com alterações introduzidas pela Lei n. 9.849, de 26/10/99, Lei n. 12.425, de 17/06/2011, Lei n. 12.772/2012, de 28/12/2012, e redação dada pelo Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, torna pública a abertura de inscrições para a Seleção Simplificada para a contratação de PROFESSOR SUBSTITUTO. EDITAL DE ABERTURA DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA № 14 DE 31/01/2020, Faculdade de Ceilândia, 01 (uma) vaga, regime de trabalho: 20 horas, área: Linguagem. Informações adicionais estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.concursos.unb.br que deverá ser consultado, obrigatoriamente, pelos candidatos.

CARLOS VIEIRA MOTA

EDITAL Nº 21, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, considerando o exaurimento do fato gerador do Edital de Abertura nº 10/2020, para a área de História do Brasil República, publicado no DOU nº 19, seção 3, página 69, do dia 28/01/2020, torna público o cancelamento do Edital de Abertura nº 10/2020, publicado no site www.concursos.unb.br.

CARLOS VIEIRA MOTA Decano

EDITAIS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, nos termos da Lei n. 8.745/1993 e alterações introduzidas pela Lei n. 9.849/1999, torna público, de acordo com a homologação da Unidade Acadêmica, o Edital de Resultado Final:

 N° 20/2019 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 576 publicado no DOU de 23/12/2019 / Unidade Acadêmica: Instituto de Química / Área: Engenharia Química / Candidatos Aprovados: não houve candidato nessa condição.

Nº 21/2020 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 538 publicado no DOU de 07 de novembro de 2019 / Instituto de Física / Área: Física / Candidatos Aprovados: 1. Carolina Matté Gregory; 2. Jesus Ernesto Ramos Ibarra; 3. Manuela Carvalho de Almeida; 4. Deborah Santos de Assis Liguori; 5. Leonardo de Souza Barboza; 6. Leandro Carlos Figueiredo.

Nº 23/2020 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 542 publicado no DOU de 18 de novembro de 2019 / Departamento de Sociologia / Área: Sociologia / Candidatos Aprovados: 1. Mayra Resende Costa Almeida; 2. Bruna Cristina Jaquetto Pereira; 3. Pedro Henrique Santos Queiroz; 4. Daniel de Almeida Pinto Kirjner; 5. Débora Maria Victória de

Nº 26/2020 do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, conforme discriminação a seguir: Edital Convocatório N. 540 publicado no DOU de 18/11/2019 / Departamento de Jornalismo / Área: Jornalismo Digital e Políticas de Comunicação / Candidatos Aprovados: 1. Marlise Viegas Brenol; 2. Jonas Chagas Lúcio Valente; 3. Nathália Coelho da Silva; 4. Marcos Francisco Urupá Moraes de lima; 5. Gesio Tassio da Silva Passos; 6. Gabriela Pereira Melo.

CARLOS VIEIRA MOTA Decano



